



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL N.º 650/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

**“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Taquarussu para o período de 2025/2035” e, dá outras Providências.”**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Taquarussu, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Taquarussu.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Administração, Finanças, Obras e Agricultura, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII - Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV - A criança e a cultura;
- XV - O sistema de justiça e a criança;
- XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII - As empresas e a primeira infância;
- XVIII - O direito à beleza.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Taquarussu/MS será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º.** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Taquarussu que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III – Conselho Municipal de Educação
- IV - Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



IX – Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha

X - Escola de Educação Especial Novos Horizontes

XI – Escola Municipal Irene Linda Ziole Crivelli

**Art. 4º** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

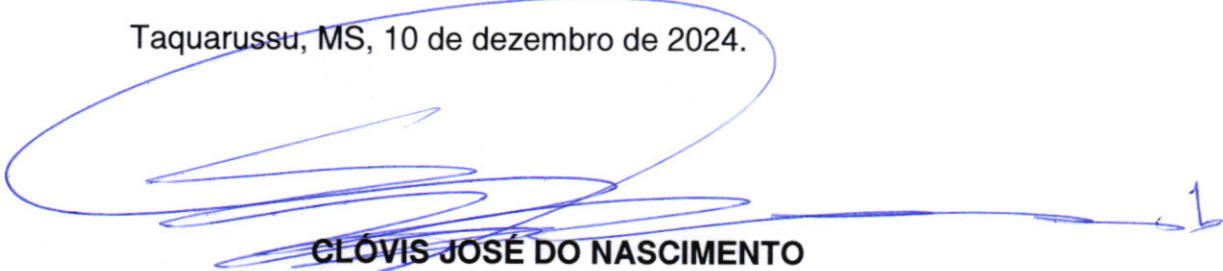
**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Taquarussu deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 6º** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Taquarussu nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Taquarussu, MS, 10 de dezembro de 2024.

  
**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU

## DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

"Instituí a Comissão de Levantamento e Reavaliação de Patrimônio dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Taquarussu – MS e dá outras providências"

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão do Levantamento, Reavaliação e Atualização de valores do Patrimônio de 2024, que compreende os bens Móveis e Imóveis do Município de Taquarussu, composta pelos servidores **LAURINDO SÃO PEDRO DA SILVA** cargo: Almoxarife, **CÍCERO COSTA DA SILVA** cargo: Auxiliar de Serviços Gerais e **JESSE PEREIRA BARBOSA** cargo: Artífice de Construção, sobre a presidência do primeiro.

**Art. 2º.** A comissão instituída no artigo anterior utilizará as regras para Reavaliação contida no **Decreto Municipal n.º 103/2022** de 06 de setembro de 2022, e terá prazo de 90 dias, para apresentarem conclusão dos trabalhos com as devidas cargas e inventário.

**Art. 3º.** A comissão se reunirá diariamente e seus membros não farão jus à remuneração, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse para o município .

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Taquarussu - MS, 04 de dezembro de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registra-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e Fundo Municipal de Assistência Social– CONTRATADA: CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024– OBJETO: Contratação Empresa para Prestação De Serviços De Pacote De Viagens Turísticas para atender os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos atendidos na rede Sócio assistencial, conforme documentos e especificações constantes no Termo de Referência deste edital. Pregão Presencia n° 021/2024– VALOR: R\$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais).

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Quant | V.UN   | V.T       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|
| 1    | Contratação de Empresa Especializada de prestação de serviços de pacote de Viagens Turísticas para atender os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos atendidos na rede Socioassistencial. O pacote de viagem a ser contratado deverá incluir: - Transporte de ida e volta: Taquarussu-Ms / Álvares Machado-SP, Viagem em 02 (dois) veículos com capacidade de 50 lugares cada, poltrona soft leito executivo com encosto de pernas, ar condicionado, carregadores USB por poltrona, banheiro, TV, DVD, veículo com até 10 anos de fabricação. - Uma (01) noite em hotel 03 estrelas em apartamentos a partir de duplos, 02 (dois) café da manhã, 02(dois) almoços self service dentro do Campo Belo Resort, (bebidas inclusa durante as refeições), 01 (um) jantar no Campo Belo Resort. O pacote de viagem a ser contratado deverá incluir: PASSEIO MELHOR IDADE - Quantidade de pessoas: 80 (oitenta), saída: Taquarussu - MS Destino: Campo Belo Resort - Álvares Machado - SP. Inclui: Transporte, Hospedagem, 02 café da manhã, 02 almoço, 01 jantar e bebidas inclusa durante as refeições. A data da viagem: saída dia 11 de dezembro de madrugada e retorno dia 12 de dezembro à tarde | 80    | 800,00 | 64.000,00 |

Vigência: O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de janeiro 2025. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.003.08.244.0116.2061- BLOCO GESTÃO DO SUAS - GSUAS FNAS.Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Cleide Soares de Oliveira e André Godoy.

Taquarussu – MS 09 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**LEI MUNICIPAL N.º 650/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Taquarussu para o período de 2025/2035" e, dá outras Providências."**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Taquarussu, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Taquarussu.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Administração, Finanças, Obras e Agricultura, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Taquarussu/MS será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º.** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Taquarussu que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Educação

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Saúde

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

IX - Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha

X - Escola de Educação Especial Novos Horizontes

XI - Escola Municipal Irene Linda Ziole Crivelli

**Art. 4º** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Taquarussu deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 6º** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Taquarussu nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.  
Taquarussu, MS, 10 de dezembro de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO 014/2024**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:**

599/2024

b) **Nr. Licitação:**

14/2024 - PE

c) **Modalidade:**

Pregão eletrônico

10/12/2024

e) **Objeto da Licitação:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU-MS.

**Participante: 3 G COMERCIO E SERVICOS LTDA**

| Item                          | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Qty.  | UN | Valor Unitário  | Valor Total |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-----------------|-------------|
| 1                             | APARELHO CELULAR 5G, CÂMERA TRIPLA TRASEIRA DE ATÉ 50MP, SELFIE DE 13MP, NIGHTOGRAPHY, APAGADOR DE OBJETOS, DESIGN EM VIDRO E IP67, TELA SUPER AMOLED DE 6.6" 120HZ VISION BOOSTER, 128GB SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 14 TAMANHO INSTALADO DA MEMÓRIA RAM 6 GB CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DA MEMÓRIA 128 GB TAMANHO DA TELA 6,6 POLEGADAS • CÂMERA TRIPLA DE ATÉ 50MP, SELFIE DE 13 MP; NIGHTOGRAPHY E APAGADOR OBJETOS;DESIGN EM VIDRO COM RESISTÊNCIA A ÁGUA E POEIRA (IP67);TELA SUPER AMOLED FHD+ DE 6.6" COM VISION BOOSTER;ATÉ 4 ATUALIZAÇÕES DE ANDROID E ATÉ 5 ANOS DE ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA | 3,000 | UN | 1.609,00        | 4.827,00    |
| Marca: SAMSUNG SANSUNG A055   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |    |                 |             |
| <b>Total do Participante:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |    | <b>4.827,00</b> |             |

**Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA**

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |    |        |          |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--------|----------|
| 10              | Cadeira de Escritório Secretária Giratória com rodinhas Tecido Preto - QualiFlex Um dos primeiros modelos de cadeira de escritório que foi projetada a Cadeira de Escritório Secretária Giratória com rodinhas Tecido Preto - QualiFlex possui um design vintage mais ao mesmo tempo, atual. Por ser compacta se encaixa em qualquer lugarzinho do seu Escritório, Home Office ou para colocar no quarto do seu filho para estudos.Possui as seguintes funcionalidades: Regulagem do Assento:Altura para cima e para baixo, através de uma Alavanca que aciona o Pistão a gás que faz com que a cadeira regule o assento na posição que o usuário precisa de 0,45 a 0,54 (medidas do chão ao assento). Regulagem do encosto: Fixo deixando o usuário sempre na posição correta. Tem uma durabilidade superior ao do mercado devido sua espuma ser 100% injetável, sua estrela ser de aço com capa de Nylon, e rodízio de nylon. - | 4,000 | UN | 294,00 | 1.176,00 |
| Marca: VIANFLEX |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |    |        |          |

| Item                     | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Qty.  | UN | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----------------|-------------|
| 13                       | Caixa de Som Amplificada portátil Especificações: Potência: 2000W RMS, 02 Woofer de 10", Tweeter de 3", Double Coil: Sim, Bateria recarregável com duração de 4 horas, 01 Entrada para microfone e 01 Entrada para Instrumento, Alça para transporte: Sim, Função Passa Pasta: Sim, Função Gravar: Sim, Função Prioridade Microfone: Sim, Iluminação em LED: Sim, Display em LED: Sim, Equalizador: Sim, Show de LED: Sim, Função Power Bank: Sim, Bluetooth: 5.0, Impedância (Ohms): 4 ohm, Frequência Alto Falante: 20k, Frequência Tweeter: 8k-20k, Controle remoto: Sim, Função TWS/Power X: Sim, Sensibilidade (dB): 95dB, Bateria Amperagem: 7,5 Ah, Tempo para carregamento da bateria: 04 horas, Entradas: Auxiliar, USB e Card, Consumo Aprox. de Energia: 90W, Voltagem: Bivolt, Dimensões do produto (A x L x P): 90 x 34,2 x 38,5 cm, Peso: 12,71 Kg. - | 2,000 | UN | 1.760,00       | 3.520,00    |
| Marca: Amvox PARTY 2000W |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |    |                |             |
| 14                       | Climatizadores de Ar frio para 200 m2; com as seguintes características:<br>• Tipo de climatização: frio; • Altura: 138 cm; • Largura: 54 cm; • Comprimento: 85 cm; • Capacidade de Água: 150 lts; • Quantidades de velocidades: 03; • Peso: 45 kg; • Umidificador: Sim; • Função de ventilação: Sim; • Potência 750W                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,000 | UN | 8.299,00       | 16.598,00   |
| Marca: SIXXIS SX200      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |    |                |             |
| 15                       | COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP) – INTERMEDIÁRIO<br>1. Processador:1.1 - 01 (um) processador, compatível com arquitetura de 32 e 64 bits, 2.90GHz;1.2 - Possuir 4(quatro) núcleos físicos e 4 (quatro) threads;1.3 - Possuir pontuação mínima de 6.000 no índice PassMark (CPU Mark) disponível no sitehttps://www.cpubenchmark.net/; Igual o superior a 10ª geração.<br>2. Placa Principal (placa-mãe) Deverá ser compatível com o processador solicitado obedecendo às seguintes características:<br>2.1 - 1 (um) slot livre tipo PCIe x1 ou PCIe x16.2.2 - Mínimo de 2 (dois) slots de memória DDR4 ou superior, com frequência de                                                                                                                                                                                                                                   | 3,000 | UN | 3.315,00       | 9.945,00    |